



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 400,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 256/18:

Extingue a empresa pública denominada MECANAGRO — Empresa Nacional de Mecanização Agrícola, E.P. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 257/18:

Aprova o Estatuto Orgânico do Serviço de Gestão do Parque Nacional do Iona. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 258/18:

Aprova o Estatuto Orgânico do Serviço de Gestão do Parque Nacional da Quiçama. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 259/18:

Aprova o Estatuto Orgânico do Serviço de Gestão do Parque Nacional da Cameia. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 260/18:

Aprova o Estatuto Orgânico do Serviço de Gestão do Parque Nacional de Cangandala. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 261/18:

Aprova o Estatuto Orgânico do Serviço de Gestão do Parque Nacional do Bicuar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 262/18:

Aprova a privatização total da empresa de Rebenefício e Exportação do Café de Angola, Unidade Económica Estatal — CAFANGOL - U.E.E. e transforma em sociedade comercial anónima. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 263/18:

Autoriza o Ministro das Finanças, com a faculdade de subdelegar, a recorrer à emissão especial de Obrigações do Tesouro em Moeda Nacional (OT-MN) a favor do Banco Nacional de Angola, com as características previstas neste Decreto Presidencial, até ao valor de Kz: 354.400.000.000,00.

Despacho Presidencial n.º 154/18:

Autoriza a despesa e a abertura do Concurso Público para aquisição dos serviços de Empreitada para a reposição das condições de funcionamento e conclusão dos trabalhos de conclusão da Fase 1 das instalações do Campus Universitário da Universidade Agostinho Neto, no Distrito Urbano da Cidade Universitária, em Camama e a respectiva fiscalização.

Despacho Presidencial n.º 155/18:

Delega competência ao Ministro das Finanças, enquanto responsável pelo Sector Empresarial Público, para autorizar a dissolução da empresa com Domínio Público, denominada SODEPAC, S.A., bem como a prática de todos os actos necessários para o efeito.

Despacho Presidencial n.º 156/18:

Delega competência ao Ministro das Finanças, enquanto responsável pelo Sector Empresarial Público, para autorizar a dissolução da empresa com Domínio Público, denominada SOPIR, S.A., bem como a prática de todos os actos necessários para o efeito.

Órgãos Auxiliares do Presidente da República — Casa Civil —

Rectificação n.º 22/18:

Rectifica o Despacho Presidencial n.º 138/18, de 3 de Outubro, publicado no *Diário da República* n.º 150, I Série, que delega poderes ao Ministro da Agricultura e Florestas para conferir posse às entidades do Conselho de Administração da Empresa Pública Florestal Madeiras de Angola (MANDANG - E.P.).

Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos

Decreto Executivo n.º 497/18:

Aprova o Regulamento Interno do Conselho de Direcção. — Revoga o Decreto Executivo n.º 174/14, de 19 de Junho.

Decreto Executivo n.º 498/18:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Recursos Humanos deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 166/14, de 13 de Junho.

Decreto Executivo n.º 499/18:

Aprova o Regulamento Interno do Conselho Consultivo deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 136/13, de 2 de Maio, Diploma que aprova o Regimento do Conselho Consultivo do Ministério da Geologia e Minas e o Decreto Executivo n.º 167/14, de 13 de Junho, que aprova o Regulamento Interno do Conselho Consultivo do Ministério dos Petróleos.

Decreto Executivo n.º 500/18:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete Jurídico deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 162/14, de 12 de Junho.

Decreto Executivo n.º 501/18:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Segurança Industrial, Qualidade, Emergências e Ambiente deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 184/14, de 23 de Junho.

- e) Participar na organização e celebração de contratos, acordos, tratados e convenções em que intervenha o Ministério;
 - f) Submeter a despacho superior todos os assuntos que excedam a sua competência e informar de todas as ocorrências e medidas tomadas;
 - g) Efectuar ou mandar efectuar visitas de controlo e apoio no âmbito das atribuições do Gabinete, nos termos da legislação em vigor;
 - h) Assegurar a ligação do Gabinete Jurídico com os outros serviços do Ministério e empresas do Sector;
 - i) Manter a disciplina e exercer a acção disciplinar de acordo com as suas atribuições e nos termos da legislação em vigor;
 - j) Propor a deslocação dos funcionários do Gabinete em objecto de serviço dentro e fora do País;
 - k) Apresentar para aprovação superior o plano de férias e proceder à sua execução;
 - l) Assinar toda a correspondência do Gabinete;
 - m) Realizar a avaliação de desempenho de todos os trabalhadores sob sua dependência;
 - n) Colaborar na execução das políticas e metodologias de gestão de recursos humanos sob sua dependência;
 - o) Desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas superiormente.
2. Na sua ausência ou impedimento, o Director do Gabinete deve propor superiormente o seu substituto.

CAPÍTULO III Pessoal

ARTIGO 4.º (Quadro de pessoal)

O quadro de pessoal do Gabinete Jurídico é o constante do mapa Anexo I ao presente Diploma e do qual é parte integrante.

ANEXO I

Quadro de Pessoal a que se refere o artigo 4.º do presente Diploma e que dele faz parte integrante

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	Indicação Obrigatória da Especialidade	N.º de Lugares
Direcção		Director Nacional ou Equiparado		1
Técnico Superior	Técnica Superior	Assessor Principal	Direito	1
		1.º Assessor		1
		Assessor		1
		Técnico Superior Principal		2
		Técnico Superior de 1.ª Classe		2
		Técnico Superior de 2.ª Classe		3
Total				11

O Ministro, *Diamantino Pedro Azevedo*.

Decreto Executivo n.º 501/18 de 13 de Novembro

Tendo em conta que o Decreto Presidencial n.º 12/18, de 15 de Janeiro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério do Recurso Minerais e Petróleos, estabelece no seu artigo 25.º a necessidade de aprovação dos Regulamentos Internos indispensáveis à organização e ao funcionamento dos diferentes serviços que o integram;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 12/18, de 15 de Janeiro, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Segurança Industrial, Qualidade, Emergências e Ambiente do Ministério do Recursos Minerais e Petróleos, anexo ao presente Decreto Executivo e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que se verificarem na interpretação e aplicação ao presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro dos Recursos Minerais e Petróleos.

ARTIGO 3.º (Revogação)

O presente Diploma revoga o Decreto Executivo n.º 184/14, de 23 de Junho.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O Presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Outubro de 2018.

O Ministro, *Diamantino Pedro Azevedo*.

REGULAMENTO INTERNO DA DIRECÇÃO NACIONAL DE SEGURANÇA, QUALIDADE, EMERGÊNCIAS E AMBIENTE

CAPÍTULO I Definição e Atribuições

ARTIGO 1.º (Definição)

A Direcção Nacional de Segurança Industrial, Qualidade, Emergências e Ambiente, abreviadamente (DNSIQA), é o serviço executivo directo do Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos que promove e assegura a implementação da política nacional e sectorial em matéria de segurança industrial, gestão, prevenção e controlo de emergências e protecção do ambiente, nas actividades mineiras, petrolíferas e de biocombustíveis.

ARTIGO 2.º (Competências)

São competências da Direcção Nacional de Segurança Industrial, Qualidade, Emergências e Ambiente as seguintes:

- a) Assegurar com os demais serviços do Ministério a implementação das políticas, estratégias e orientações nacionais e sectorial sobre a segurança industrial, gestão e controlo de emergências e protecção do ambiente;
- b) Promover e colaborar nos estudos necessários ao aprimoramento de práticas e procedimentos relativos à segurança industrial, gestão, prevenção, controlo de emergências, qualidade e protecção do ambiente no que se refere a matéria de riscos, incidentes tecnológicos, prevenção e controlo da poluição, gestão ambiental, bem como na adopção das melhores práticas e tecnologias disponíveis;
- c) Coordenar e colaborar com os demais serviços do Ministério e outras entidades na elaboração de normas, regulamentos, manuais e especificações técnicas relativas à segurança industrial, gestão, prevenção e controlo de emergências, qualidade e protecção do ambiente, em todas as actividades mineiras, petrolíferas e biocombustíveis;
- d) Efectuar análise e emitir pareceres técnicos sobre os planos de segurança industrial, gestão, prevenção e controlo de emergências, qualidade e protecção do ambiente, bem como de outros estudos afins, apresentados pelas empresas do Sector e por demais entidades, em coordenação com o Gabinete de Inspecção e acompanhar a respectiva execução;
- e) Pronunciar-se, no acto de licenciamento, sobre os aspectos de segurança, gestão e controlo de emergências, qualidade e protecção do ambiente de actividades e projectos do Sector, visando a prevenção de ocorrências de acidentes;

- f) Participar com os demais serviços do Ministério e de outras instituições nas consultas públicas, dos projectos submetidos à avaliação de impacte ambiental, licenciamento ambiental e respectivas auditorias;
- g) Promover, coordenar e participar na elaboração de programas de formação e de exercícios no domínio da segurança industrial, gestão e controlo de emergências, qualidade e protecção do ambiente, no decurso das actividades mineiras, petrolíferas e de biocombustíveis;
- h) Coordenar, colaborar e participar em programas e projectos de carácter multisectorial, de integração regional e internacional, relacionados com a segurança industrial, gestão, prevenção e controlo de emergências, qualidade e protecção do ambiente;
- i) Colaborar com outras entidades públicas e privadas em matéria de segurança industrial, gestão, prevenção e controlo de emergências, qualidade e protecção do ambiente;
- j) Coordenar conjuntamente com o Gabinete de Inspecção e demais serviços do Ministério na verificação, auditoria ou inspecção de instalações quer em Angola quer no último local antes de entrada no País;
- k) Zelar pela rigorosa observância dos direitos das comunidades locais, bem como na exploração sustentável dos recursos mineiros e petrolíferos e biocombustíveis;
- l) Desenvolver outras acções que lhes forem acometidas por lei ou determinadas superiormente;

CAPÍTULO II Estrutura

ARTIGO 3.º (Estrutura orgânica)

A Direcção Nacional de Segurança Industrial, Qualidade, Emergências e Ambiente (DNSIQA) comprehende a seguinte estrutura orgânica:

1. Direcção;
2. Departamento de Segurança Industrial;
3. Departamento de Gestão, Prevenção e Controlo de Emergências;
4. Departamento de Qualidade e Protecção do Ambiente.

CAPÍTULO III Atribuições e Competências em Especial

SECÇÃO I Direcção

ARTIGO 4.º (Director Nacional)

1. A Direcção Nacional de Segurança Industrial, Qualidade, Emergências e Ambiente é dirigida por um Director Nacional a quem compete:

- a) Dirigir e coordenar as actividades dos órgãos que constituem a Direcção;

- b) Responder pela actividade da Direcção perante o Ministro ou perante quem este delegar;
 - c) Representar a Direcção em todos os actos para os quais seja expressamente mandatado;
 - d) Submeter à apreciação do Ministro os pareceres, estudos, projectos, propostas e demais trabalhos relacionados com actividade da Direcção;
 - e) Propor nos termos da lei, a nomeação, exoneração e transferência dos titulares dos cargos de chefia e pessoal técnico da Direcção;
 - f) Submeter a despacho superior todos os assuntos que excedam a sua competência e informar de todas as ocorrências e medidas tomadas;
 - g) Assegurar a ligação da Direcção com os outros serviços do Ministério, e empresas do Sector;
 - h) Efectuar e mandar efectuar visitas de controlo e apoio no âmbito das atribuições da Direcção e nos termos da legislação em vigor;
 - i) Manter a disciplina e exercer a acção disciplinar de acordo com as suas atribuições e nos termos da legislação em vigor;
 - j) Propor a deslocação dos funcionários da Direcção em objecto de serviço dentro e fora do País;
 - k) Apresentar para aprovação superior o plano de férias e proceder à sua execução;
 - l) Assinar toda a correspondência da Direcção;
 - m) Realizar a avaliação de desempenho de todos os trabalhadores sob sua dependência;
 - n) Colaborar na execução das políticas e metodologias de gestão de recursos humanos sob sua dependência;
 - o) Desempenhar as demais funções que lhe sejam acometidas por lei ou por determinação superior.
2. Na sua ausência ou impedimento, o Director Nacional deve propor superiormente o seu substituto.

SEÇÃO II Departamentos

ARTIGO 5.º (Departamento de Segurança Industrial)

São atribuições do Departamento de Segurança Industrial, abreviadamente DSII, as seguintes:

- a) Velar pela execução da política nacional e sectorial em matéria de segurança, higiene e saúde superiormente definida e pelo cumprimento das normas, regulamentos e especificações técnicas;
- b) Coordenar e colaborar na elaboração de normas, regulamentos e especificações técnicas relativas a segurança, higiene e saúde nas actividades mineiras, petrolíferas e de biocombustíveis;
- c) Analisar e dar parecer sobre os demais planos e programas relativos à segurança, higiene e saúde no decurso das actividades mineiras, petrolíferas e de biocombustíveis;

- d) Assegurar que as empresas do Sector elaborem, implementem e mantenham actualizado o plano de gestão de segurança, higiene e saúde;
- e) Realizar periodicamente, acções de verificação e controlo às instalações do Sector, visando a identificação de situações que possam criar riscos para a segurança operacional e pessoal;
- f) Assegurar que as empresas do Sector divulguem aos seus trabalhadores, informações sobre segurança, higiene e saúde;
- g) Analisar e colaborar na elaboração de pareceres relativamente aos acidentes e incidentes de trabalho, e doenças profissionais que ocorram no decurso das actividades mineiras, petrolífera e de biocombustíveis;
- h) Participar em colaboração com outros serviços do Ministério e demais empresas do sector, na análise das causas das doenças e acidentes de trabalho e propor medidas para a solução dos problemas identificados;
- i) Pronunciar-se sobre os aspectos de segurança operacional, no acto de licenciamento de actividades e projectos a realizarem pelas empresas do Sector;
- j) Solicitar às empresas do Sector, quando necessário, as informações e outros dados sobre questões que tenham interferido na segurança, higiene e saúde dos trabalhadores, instalações e equipamentos;
- k) Promover e participar, em colaboração com os outros serviços do Ministério, empresas do Sector e demais instituições nacionais e internacionais, em acções de prevenção e minimização de acidentes do trabalho;
- l) Verificar a operacionalidade dos sistemas de segurança das instalações mineiras, petrolíferas e de biocombustíveis no último ponto de partida antes da entrada no território nacional;
- m) Desempenhar as demais funções determinadas superiormente.

ARTIGO 6.º (Departamento de Gestão, Prevenção e Controlo de Emergências)

São atribuições do Departamento de Gestão, Prevenção e Controlo de Emergências, abreviadamente (DGPCE), as seguintes:

- a) Velar pelo cumprimento da política nacional e sectorial em matéria de gestão, prevenção e controlo de emergências operacionais e demais contingências, nomeadamente, regulamentos, normas e especificações técnicas;
- b) Coordenador na elaboração de regulamentos, normas e especificações técnicas relativas à gestão, prevenção e controlo de emergências nas actividades do Sector;

- c) Analisar e colaborar na elaboração de pareceres relativamente aos acidentes e incidentes de trabalho, e doenças profissionais que ocorram no decurso das actividades mineiras, petrolífera e de biocombustíveis;
- d) Participar em colaboração com outros serviços do Ministério e demais empresas do Sector, na análise das causas das doenças e acidentes de trabalho e propor medidas para a solução dos problemas identificados;
- e) Assegurar que as empresas do Sector identifiquem e elaborem mapas de riscos operacionais em todo o ciclo de vida das suas actividades;
- f) Efectuar vistoria e verificação da conformidade dos meios e equipamentos de prevenção e resposta a emergências constantes nos planos das empresas do Sector, submetidos para aprovação;
- g) Garantir que as empresas do Sector implementem eficazmente os planos de prevenção e resposta a emergências;
- h) Promover e coordenar estudos e acções conducentes para dotar o Sector de meios de combate à poluição e propor os pontos estratégicos onde devem ser colocados esses meios para uma intervenção rápida e eficaz;
- i) Promover e controlar o uso obrigatório de meios de prevenção e contenção de derrames de petróleo e demais produtos perigosos para protecção do ambiente nas zonas onde normalmente se processam operações mineiras, petrolíferas e de biocombustíveis;
- j) Solicitar às empresas do Sector, quando necessário, as informações e outros dados sobre questões que tenham interferido na segurança, higiene e saúde dos trabalhadores, instalações e equipamentos;
- k) Proceder à estatística dos acidentes de trabalho, derrames de petróleo e demais produtos perigosos, quantificar os respectivos volumes e manter uma base de dados e de informações actualizadas sobre as causas, origens, consequências e detalhes desses acidentes, em todas as actividades mineiras, petrolíferas e de biocombustíveis;
- l) Verificar a operacionalidade dos sistemas de gestão, prevenção e controlo de emergências das instalações mineiras, petrolíferas e de biocombustíveis no último ponto de partida antes da entrada no território nacional;
- m) Desempenhar as demais funções determinadas superiormente.

ARTIGO 7.º

(Departamento de Qualidade e Protecção do Ambiente)

São atribuições do Departamento de Qualidade e Protecção do Ambiente, abreviadamente (DQPA), as seguintes:

- a) Promover estudos e acções conducentes à definição de uma política sobre a qualidade, ambiente e no combate à poluição no decurso das actividades mineiras, petrolíferas e de biocombustíveis;
- b) Velar pela execução da política da qualidade e ambiente e pelo cumprimento de normas, regulamentos e especificações técnicas em todas as actividades mineiras, petrolíferas e de biocombustíveis;
- c) Pronunciar-se sobre o licenciamento para o exercício de actividades de exploração, produção, tratamento de minérios, refinação de petróleo bruto, petroquímica, biocombustíveis, armazenamento, transporte e distribuição, com o intuito de prevenir e minimizar situações de poluição, salvaguardando os critérios de qualidade e protecção do ambiente;
- d) Proceder à estatística das descargas operacionais e produtos químicos, quantificar os respectivos volumes e manter uma base de dados e de informações actualizadas sobre as causas, origens, consequências e detalhes desses acidentes, no decurso das actividades mineiras, petrolíferas e de biocombustíveis;
- e) Compilar, preparar para divulgação, material informativo-pedagógico no domínio da qualidade e da ambientologia de forma a manter a opinião pública esclarecida sobre a necessidade de protecção do ambiente contra a poluição no decurso das actividades mineiras, petrolíferas e de biocombustíveis;
- f) Promover estudos em colaboração com outros organismos nacionais e estrangeiros sobre qualidade e os efeitos da poluição e das alterações climáticas, por forma a propor recomendações sobre o desenvolvimento sustentável nas actividades do Sector;
- g) Promover a colaboração com outros serviços do Ministério, empresas do Sector e demais instituições nacionais e internacionais, na fiscalização, monitorização, controlo e eliminação de poluentes resultantes das actividades mineiras, petrolíferas e de biocombustíveis;
- h) Participar em projectos de carácter multisectorial e de integração regional relacionados com a qualidade e protecção do ambiente;
- i) Solicitar às empresas do Sector, quando necessário, informações e outros dados sobre questões que tenham interferido na qualidade e preservação do ambiente;

- j) Propor e incentivar às empresas do Sector a incluírem nas suas actividades, programas de responsabilidade social em prol da melhoria da qualidade do ambiente e da conservação da natureza no seio das comunidades;
- k) Propor e colaborar com entidades nacionais e internacionais, na implementação de políticas, normas, regulamentos e especificações técnicas referentes a melhoria de processos e de gestão sobre a qualidade dos produtos, equipamentos e serviços, produzidos pelas empresas do Sector;
- l) Promover e velar pela implementação de certificação dos produtos, equipamentos e serviços produzidos pelas empresas do Sector;
- m) Promover e acompanhar a implementação de sistemas de gestão da qualidade e ambiente, no seio das empresas do Sector;
- n) Desempenhar as demais funções determinadas superiormente.

ARTIGO 8.º**(Competências do Chefe de Departamento)**

1. O Chefe de Departamento programa, organiza, dirige, coordena, orienta e controla as actividades do Departamento de acordo com a legislação em vigor e com as orientações do Director Nacional, tendo em vista o bom desempenho das atribuições acometidas ao Departamento.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, compete ao Chefe de Departamento:

- a) Submeter a despacho superior todos os assuntos que excedam a sua competência e comunicar todas as ocorrências e medidas tomadas;

- b) Decidir sobre os assuntos da sua competência ou para os quais lhe tenha sido dada delegação;
- c) Dirigir, coordenar e orientar os trabalhos sob sua dependência e promover a sua adequada distribuição e utilização pelos técnicos do Departamento;
- d) Manter a disciplina e propor medidas ou acções disciplinares, nos termos da legislação em vigor;
- e) Apresentar sugestões de aperfeiçoamento organizativo e funcional do Departamento;
- f) Propor acções de formação e aperfeiçoamento do pessoal sob a sua dependência;
- g) Organizar e controlar a actividade do Departamento, velando pelo cumprimento e execução dos programas estabelecidos.

3. Na ausência ou impedimento, o Chefe de Departamento deve propor superiormente o seu substituto.

CAPÍTULO IV
Pessoal**ARTIGO 9.º****(Quadro do pessoal)**

O quadro do pessoal da Direcção Nacional de Segurança Industrial, Qualidade, Emergências e Ambiente é o constante do mapa Anexo I ao presente Regulamento Interno e do qual é parte integrante.

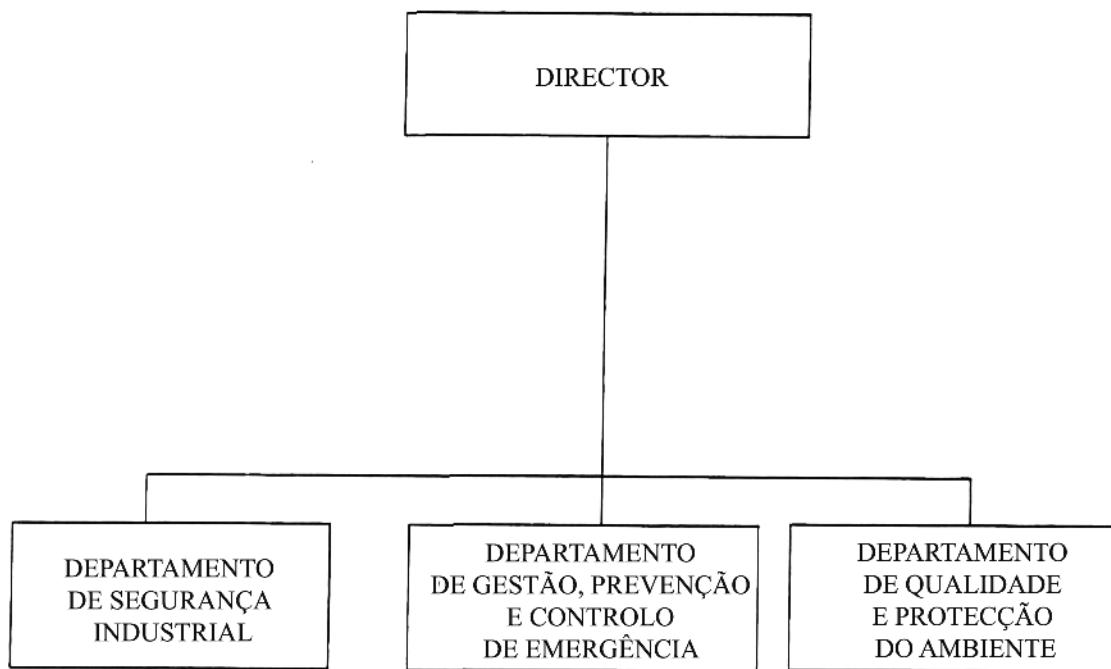
ARTIGO 10.º**(Organograma)**

O organograma da Direcção Nacional de Segurança Industrial, Qualidade, Emergências e Ambiente é o constante do mapa Anexo II ao presente Diploma do qual é parte integrante.

ANEXO I**Quadro de Pessoal a que se refere o artigo 9.º do presente Diploma e que dele faz parte integrante**

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	Indicação Obrigatória da Especialidade Profissional a Admitir	N.º de Lugares
Direcção		Director Nacional		1
Direcção e Chefia		Chefe de Departamento		3
Técnico Superior	Técnica Superior	Assessor Principal	Segurança/Ambiente/Química/Mecânica	1
		1.º Assessor	Segurança/Ambiente/Química/Mecânica	1
		Assessor	Segurança/Ambiente/Química/Mecânica	1
		Técnico Superior Principal	Segurança/Ambiente/Química/Mecânica	1
		Técnico Superior de 1.ª Classe	Segurança/Ambiente/Química/Mecânica	2
		Técnico Superior de 2.ª Classe	Segurança/Ambiente/Química/Mecânica	5
Total				15

ANEXO II

**Organograma da Direcção Nacional de Segurança, Qualidade, Emergências e Ambiente,
a que se refere o artigo 10.º deste Diploma**

O Ministro, *Diamantino Pedro Azevedo*.